



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD N. 1731/2017 – GRGC/CEB-D (CUSD N. 014/2017-SEMOB)**

PROCESSO CEB-D N. **310.002.742/2014**

TARIFA HORÁRIA VERDE

IDENTIFICAÇÃO CEB N. **1.581.743-1**

TERCEIRO  
TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO DE  
USO DE  
SISTEMA DE  
DISTRIBUIÇÃO-  
CUSD QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
CEB  
DISTRIBUIÇÃO  
S.A. E A  
SECRETARIA  
DE ESTADO DE  
TRANSPORTE  
E  
MOBILIDADE  
DO DISTRITO  
FEDERAL -  
SEMOB.

Processo: 00090-  
00019702/2019-  
50

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., constituída como subsidiária integral, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, doravante denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, de um lado, e de outro, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução 414 de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo, a alteração da Cláusula Décima Quinta – Da Vigência e da Cláusula Quadragésima – Da Sujeição à Lei n. 8.666/1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato supracitado será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 31/08/2020 até 31/08/2022, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO À LEI N. 8.666/1993**

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado à Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (2097726), cuja autorização decorre do Processo nº 0098-001252/2015, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) correrá à conta de Fonte 100 - Código 43, conforme Nota de Empenho nº 2020NE01046 de 24/08/2020.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme o dispõe o parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**

CPF: 392.466.391-20 - RG: 897.825 - SSP/DF

Gerência de Grandes Clientes - GRGC

Gerente

**PELO CONSUMIDOR:**

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

CPF nº 564.286.341-04 - RG nº 1.185.468 SSP/DF

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 28/08/2020, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SELMA BATISTA DO REGO LEAL - Matr.0004425-3, Gerente de Grandes Clientes**, em 02/09/2020, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **46115567** código CRC= **B580ED9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF  
613043-0409